



PROCESSO	SEI: 00176.001231/2025-95 Protocolo SICCAU nº 1364344/2021
DENUNCIANTE	A. G.
DENUNCIADO	F. V. F.
RELATOR	Conselheira Silvia Monteiro Barakat
ASSUNTO	Extinção de Processo Ético-Disciplinar por Acordo

DELIBERAÇÃO Nº 044/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2025, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 112 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 112. O denunciante poderá, mediante manifestação escrita, desistir de prosseguir com processo ético-disciplinar.

§ 1º Havendo pluralidade de denunciantes, a desistência atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência do denunciante, não sendo o caso de questão conciliável, não prejudica o prosseguimento do processo ético-disciplinar, se o CAU/UF ou o CAU/BR considerar que o interesse público assim o exige.

Considerando o disposto no art. 91, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

§ 1º Não são conciliáveis as condutas de que resultem danos:

I – à integridade física;

II – a terceiros;

III – ao interesse público;

IV – ao patrimônio público;

V – ao meio ambiente.

Considerando o disposto no art. 91, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

§ 6º A obtenção de conciliação e a homologação de acordo poderão ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição desde que a matéria seja conciliável e não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão.

Considerando a desistência da parte denunciante em relação ao processo ético-disciplinar, em 15 de fevereiro de 2024, após transação entre as partes na justiça e consequente resolução do mérito, conforme sentença apresentada;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, a qual concluiu que:

"Diante do exposto, considerando que a matéria pode ser classificada como conciliável — uma vez que não resultou em danos à integridade física, a terceiros alheios às partes envolvidas, ao interesse público, ao patrimônio público ou ao meio ambiente — e tendo em vista que a parte denunciante solicitou a retirada da denúncia em razão da resolução de processo na Justiça e da apresentação de documento de sentença, proponho à CED-CAU/RS a homologação do acordo e a consequente determinação do arquivamento do processo."

DELIBERA POR:

- 1 - Homologar o acordo entre as partes e aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que opinou pela extinção e arquivamento do expediente;
- 2 - Notificar as partes do teor da decisão, para ciência, e proceder à extinção e arquivamento do expediente.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 08 de maio de 2025.

330^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X			
Coordenador Adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Membro	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro			X	
Membro	Nelci Fatima Denti Brum			X	
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

330ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 08/05/2025

Matéria em votação: Extinção de Processo Ético-Disciplinar por Acordo

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (04)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 13/05/2025, às 14:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/05/2025, às 14:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **90DDFF67** e informando o identificador **0574169**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.001231/2025-95

0574169v7